

## **PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

### **ESSENCIAL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de junho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Amarradores Portuários, com abrangência territorial no Estado do Maranhão - MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários praticados em junho de 2014 serão reajustados conforme tabela em anexo.

**Parágrafo único:** As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPOUSO REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado nos domingos e feriados será pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL**

A remuneração da categoria, em razão do regime de turnos constante da cláusula DA COMPOSIÇÃO SALARIAL, será composta das seguintes parcelas:

- 1 - Salário Base (horas normais e horas noturnas);
- 2 - Horas Extras com 50% (cinquenta por cento) fixa ou fazer;
- 3 - Horas Extras com 100% (cem por cento) fixa ou fazer;
- 4 - Integração do Reflexo das Horas Extras no Repouso Remunerado;
- 5 - Adicional Noturno sobre 120 horas;
- 6 - Periculosidade 30% (trinta por cento) do Salário Base;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora noturna, considerando-se o período compreendido entre 22h00min e 05h00min da manhã seguinte, com duração de cada hora de 52 minutos e 30 segundos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

Ficou estipulado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o ticket alimentação. A Empresa acordante deverá proceder à recarga no valor acima pactuado até a data de pagamento de remuneração mensal do trabalhador e de adesão da empresa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE-TRANSPORTE**

A Empresa descontará de acordo com a lei em vigor, 6% (seis por cento) nos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

## **CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa Essencial Serviços Construções e Pavimentação Ltda. arcará com os custos de Assistência Médica para seus empregados titulares, na proporção de 100%.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA**

A participação dos Amarradores Portuários no plano de Assistência Odontológica é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada durante a vigência do contrato de trabalho, respeitada as condições de respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Os custos por usuário do plano de Assistência Odontológica referente ao empregado serão suportados na proporção de 100% (cem por cento) pelo trabalhador, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - As contribuições empresariais para Assistência Odontológica não terão natureza salarial, não integrando a remuneração dos Amarradores Portuários, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, à empresa concederá a título de auxílio funeral o valor equivalente a um salário do empregado Amarrador / Supervisores de Operações, o qual será pago diretamente a seus dependentes legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA COLETIVO**

A Empresa deverá, às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus empregados, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa, deverá cumprir o preconizado no art. 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DE EMPREGADOS**

A Empresa acordante anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

A empresa se obriga, quando de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados que tenham mais de um ano de emprego, homologá-las exclusivamente no Sindicato acordante, conforme ementa nº. 04, da Instrução de Serviço 01 de 17.06.99, da Secretaria de Relações do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego D.O.U. de 18.06.1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

O empregador se compromete a fornecer a carta de referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho permanece a praticada atualmente, em escala de 12 x 36.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

A Empresa acordante concederá Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis para os empregados mediante a apresentação da devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

Os empregados se obrigam a submeter-se às normas de segurança do trabalho praticadas pela Empresa, na sua totalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES**

A Empresa acordante fornecerá uniforme e equipamentos de proteção individual, capas, bota de borracha, capacete, luvas e óculos de 6 (seis) em 6 (seis) meses gratuitamente, estes em quantidade suficiente.

**Parágrafo Único** - O empregado fica responsável pelo uso adequado, guarda e conservação dos uniformes e EPI (equipamentos de proteção individuais), fornecidos pela empresa, conforme política de segurança da empresa, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO ACIDENTE PROFISSIONAL**

Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a empresa arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS – GPS**

A Empresa acordante se compromete a fornecer trimestralmente ao Sindicato Profissional representativo, relação dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e quando do recolhimento da Contribuição Sindical e GPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES**

A Empresa descontará de seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato acordante, as contribuições (mensalidades sindical, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembléias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

**Parágrafo primeiro** – O desconto das contribuições acima será realizado mediante a apresentação junto a Empresa Essencial de autorização dos Amarradores/Supervisores para tal fim.

**Parágrafo segundo** - Fica resguardado o direito do empregado Amarrador/Supervisor de Operação, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao Sindicato representativo no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao Acordo Coletivo de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos até maio de 2015 os trabalhos de renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica este automaticamente prorrogado, até que sejam fixadas novas condições, sem prejuízo da retroatividade de possíveis novos benefícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se-á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão - SRT/MA.

São Luís - MA, 02 de Junho de 2014.

### **ANEXO I - TABELA SALARIAL 2014/2015**

<b>FC</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
1	AMARRADOR	R\$ 873,27
2	AMARRADOR/SUP. DE OPERAÇÕES	R\$ 1.746,53